



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3.522, DE 18 DE ABRIL DE 2017

ALTERA ARTIGO 3ª DA LEI Nº 3346, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE REGULA A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3346/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º da Lei 3346/2015: O valor do vale-alimentação será de R\$ 16,50 (dezesesseis reais, cinquenta centavos) a contar de 1º de abril de 2017, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS PL: 19/2017